	8
	88
	. código: 1D065FF4-F6F6E344-27C0567D-8A518890
	ž
	i: 1D065FF4-F6F6E344-27C0567D-8A
	ĭ
m.	26
Š	$_{\rm S}$
ĭ	27
9	4
8	3
Ξ	<u>9</u>
ē	9F
⋖	ų,
≟	Ŧ
S	2F
Щ.	9
2	≙
~	`
۳	<u>ĕ</u>
S	ód
	0
~	Ф
₹	Ε
Ś	ಕ್
×	.⊑
inado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 0	9
$\bar{\mathbf{r}}$	ğ
Ш	g
ō	7.
ō	≥
ř	g
Ĕ	Ë
ta	e.
₫	ಫ
ð	ţī.
ğ	sul
≅	ü
SS	ĕ
σ Ξ	ä
₹	ŧ
ž	ŧ
ē	S
Ë	9
8	SS
0	cesse o
Este documento foi assinado	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o c
ш	Ğ.
	ên
	fe
	Para conferê
	Ö
	are
	പ്

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

All Street Control of the Control of	1 13.11	
A LANCE OF THE PARTY OF THE PAR		
-		
n do Amazonas		
I CICL ALLIA ALLIA		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº757/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11514/2021.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Roseane Silva Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4206/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social de Borba. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Sra. Roseane Silva Lima, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, no curso do exercício de 2020, com recomendações à origem, conforme art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96-LO/TCE-AM;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba que seja obedecido os ditames da lei no que tange à forma individualizada por unidade de departamento. (item "f" achado 02);
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba que os ditames do inciso XXXVII do art. 2º da Res. 04/2016 sejam obedecidos no cumprimento de suas determinações, no que tange a prestação de contas e ajustes e congêneres e seus aditivos firmados no exercício. (item "r" achado 02);

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN*

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº757/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba que a distribuição seja realizada de forma eficiente com o registro de dados para quem e onde foi destinado o material. (item "e" achado 12);
- **10.5. Recomendar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba que o registro das contribuições dos servidores, bem como a contribuição patronal sejam registradas, conforme o art. 1º VII da Lei nº 9.171/98 art. 18 da Portaria MPS nº 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08, sob pena de multa em razão de ato praticado com grave infração à norma legal. (item "e" achado 03);
- **10.6. Recomendar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba que o relatório seja elaborado conforme o disposto no art. 3º, V, da Portaria MPS nº 519/11, sob pena de multa por ato praticado com grave infração à norma legal. (achado 08);
- 10.7. Dar ciência à Sra. Roseane Silva Lima e demais interessados da decisão;
- **10.8. Determinar** após o cumprimento das medidas acima, o registro e o arquivamento dos autos e de seus apensos, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023. ra conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: 1D065FF4-F6F6E344-27C0567D-8A518890		
Este document a conferência acesse o site	o foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	http://consulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 1D065FF4-F6F6E6344-27C0567D-8A518890
Este documento a conferência acesse o site h	foi assinado digitalme	ttp://consulta.tce.am.
	Este documento	a conferência acesse o site l

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº757/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição